



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@yahoo.com.br](mailto:pmssoeste@yahoo.com.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º039/2017 PREGÃO N.º 23/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o n.º 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: n.º , RG M- SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADO: WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, professor de musica, portador do RG M-4 600 246, inscrito sob o CPF 604.375.026-00, residente e domiciliado na Rua do Serro, nº 140, bairro Santa Clara em Divinópolis/MG.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de 01 professor de Música e Integra Social, para ministrar aulas para grupos de 15 alunos em média, com duração de 50 minutos cada aula, sendo 20 aulas semanais, totalizando 80 (oitenta) por mês e 960 (novecentos e sessenta) aulas por ano, conforme descrito no processo licitatório n.º 44/2017, Pregão Presencial n.º 23/2017, parte integrante deste Contrato.

### **2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO DO SERVIÇO:**

2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 23 de maio de 2017 com término previsto para o dia 23 de maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a norma legal.

2.3 Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor global de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), sendo o valor mensal e 80 aulas R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), seguindo o valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) por aula.

### **3 – DO REAJUSTE:**

3.1 Os preços não terão reajustes no período de 12 (doze) meses, após deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.

3.2 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **4 – DO PAGAMENTO:**

4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@yahoo.com.br](mailto:pmssoeste@yahoo.com.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

Município de São Sebastião do Oeste, após aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e encaminhará até o dia 30 de cada mês.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento até no décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 5– DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs: 02.10.01.08.244.0801.2081- 3.3.90.36.00 ou .3.3.90.39.00, **Lei Municipal nº 687 de 22 de dezembro de 2017.**

## 6– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento e no edital do pregão presencial n.º 23/2017, parte integrante deste contrato;

6.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

## 8 – DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

8.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

8.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;

8.2.3 quebrar o sigilo profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@yahoo.com.br](mailto:pmssoeste@yahoo.com.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

8.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PMSOESTE.

8.3 A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcialmente do objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) **Advertência** - utilizada como comunicação formal, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) **Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
  - C) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
  - D) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
  - E) c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- F) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- G) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
  - b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
  - c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
  - d. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que: Retardarem a execução do pregão; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10 - DA CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o **CONTRATO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@yahoo.com.br](mailto:pmssoeste@yahoo.com.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## 11 – DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais n.ºs. 405/06 e 406/06, pregão presencial n.º 23 /2017.

## 12 – DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

## 13 – DO COMPROMISSO:

A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do pregão presencial n.º 23/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## 14 DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 23 de maio de 2017.

**BELRMINO LUCIANO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**  
CPF 604.375.026-00  
CONTRATADA

### TESTEMUNHA:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_